



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6571/08

## LEI Nº 5.548 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE; REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS ADMITIDOS POR CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta, monetariamente, em 3,08% (três vírgula zero oito por cento), retroativo a 1º de maio de 2017.
- § Único - Excluem-se do reajuste de que trata este artigo, os servidores vinculados ao Padrão “T”.
- Artigo 2º - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal, estatutários e celetistas admitidos por concurso público, ativos, inativos e em disponibilidade fica reajustada em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2017.
- § Único - Ficam excluídos do reajuste de que trata o “caput”, os servidores estatutários vinculados ao Padrão “T”, bem como os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão.
- Artigo 3º - A cesta básica, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.424, de 01/06/2016, passa a ser de R\$ 218,43 (duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), retroativo a 1º de maio de 2017 e, a partir de 1º de setembro de 2017 será de R\$ 229,35 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal.
- Artigo 4º - O vale-transporte, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.424, de 01/06/2016, passa a ser de R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) retroativo a 1º de maio de 2017 e, a partir de 1º de setembro de 2017 será de R\$ 190,89 (cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), para todos os servidores públicos da Câmara Municipal.

R



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

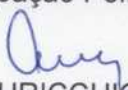
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6571/08

-fls.02-

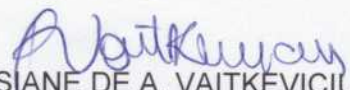
- Artigo 5º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Câmara Municipal a gratificação prevista nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 828, de 08/07/1993, alterada pela Resolução nº 830, de 19/08/1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto no valor mínimo de R\$ 1.826,47 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), retroativo a 1º de maio de 2017 e, a partir de 1º de setembro de 2017 será de R\$ 1.917,80 (um mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), extensiva aos aposentados.
- Artigo 6º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de maio de 2017, bem como a partir de 1º de setembro de 2017, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.
- Artigo 7º - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativos aos artigos 1º, 3º e 4º, ao dia 1º de maio de 2017, observando-se as alterações futuras relativas aos artigos 2º, 3º e 4º, a partir de 1º de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, com exceção do abono concedido no artigo 6º da Resolução nº 928, de 31/03/2004.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2017, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

  
SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS-  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.